PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI nº 2417 DE 30 DE ABRIL DE 1.992

Autoriza doação de áreas à União Federal para a construção de CIACs e dá outras providências.

AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá, aprovou e ele promulga a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação gratuíta, à União Federal, para a construção de CIACs - CENTROS INTEGRADOS DE APOIO À CRIANÇA, unidades físicas para atendimento ao público-alvo do "PROJETO MINHA GENTE", as áreas de terreno, patrimônio municipal, abaixo descritas e caracterizadas:

ÁREA I

"Área situada na Vila Fausto Neves Morelli, perímetro urbano do Município de Mauá, pertencente ao patrimônio municipal. Tem início no ponto "A", situado no ponto de concordância da curva que liga a Rua Justino Paixão á Rua Luiz Mariani; deste ponto segue em uma linha reta numa distância de 138,20 m, confrontando com a Rua Justino Paixão até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue em curva à esquerda numa distância de 15,50 m, confrontando com a Rua Justino Paixão e a Av. Antonia Rosa Fioravante até encontrar o ponto "C"; deste ponto segue em curva à esquerda numa distância de 148,45 m, confrontando com a Av. Antonia Rosa Fioravanti até encontrar o ponto "D"; deste ponto segue em curva à esquerda numa distância de 24,00 m, confrontando com a Av. Antonia Rosa Fioravante e a Rua Armando Grecco até encontrar o ponto "E"; deste ponto

- segue fls. 02 -

ponto segue em linha reta numa distância de 118,20 m, confrontando com a Rua Armando Grecco até encontrar o ponto "F"; deste ponto segue em curva à esquerda numa distância de 15,00 m, confrontando com a Rua Armando Grecco e a Rua Luiz Mariani até encontrar o ponto "G"; deste ponto segue em linha reta numa distância de 140,60 m, confrontando com a Rua Luiz Mariani até encontrar o ponto "H"; deste ponto segue em curva à esquerda numa distância de 14,00 m, confrontando com a Rua Luiz Mariani e a Rua Justino Paixão até encontrar o ponto "A", já descrito, fechando o perímetro e delimitando uma área de 24.491,00 m² (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e hum metros quadrados).

ÁREA II

"Área situada no loteamento denominado Jardim Oratório, entre as Ruas 18 e 19, pertencente ao patrimônio municipal. Começa no ponto "A", vértice comum na confluência das Ruas 05 e 19; deste ponto segue pelo alinhamento da Rua 19 numa distância de 73,00 m até o ponto "B"; deste ponto deflete à esquerda e segue ainda por este alinhamento numa distância de 80,56 m até o ponto "C"; deste ponto deflete à esquerda e segue numa distância de 12,70 m confrontando com o remanescente da área até o ponto "D"; deste ponto deflete à esquerda e segue numa distância de 37,00 m até o ponto "E", confrontando com o remanescente da área; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 33,00 m até o ponto "F" onde se encontra o alinhamento da Rua 21; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua 21 numa distância de 22,00 m até o ponto "G" na confluência desta com a Rua 18; deste ponto segue pelo alinhamento da Rua 18 numa distância de 142,00 m até o ponto "H"; deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com o remanescente da área numa distância de 72,00 m até o ponto "I"; deste ponto deflete à direita e segue numa distância

- segue fls. 03 -

distância de 8,00 m até o ponto "I'"; deste ponto deflete à esquerda e segue numa distância de 30,00 m confrontando com o remanescente da área até o ponto "J"; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 15,00 m até o ponto "L"; deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com o remanescente da área numa distância de 15,00 m até o ponto "M"; deste ponto deflete à esquerda e segue numa distância de 5,00 m confrontando com passagem existente até o ponto "N"; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 44,00 m pelo alinhamento da passagem existente até o ponto "O", deste ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua 05 até o ponto onde teve início esta descrição, encerrando uma área aproximada de 20.200 m² (vinte mil e duzentos metros quadrados)".

Parágrafo único - Enquanto não efetivada a doação, e para o cumprimento das providências preliminares, conforme exigências do Ministério de Educação e Cultura, fica o Executivo autorizado a firmar o "TERMO DE CONCESSÃO DE USO, NÃO REMUNERADA", por prazo indeterminado, conforme modelo anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - As áreas de que trata o artigo anterior destinam-se à implantação do "PROJETO MINHA GENTE", para a construção de Centros Integrados de Apoio à Criança, revertendo ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título, e de qualquer providência judicial ou extrajudicial, se não for dado início às obras no prazo de 2 (dois) anos, a contar da outorga da competente escritura de doação.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar, com a Coordenação Geral do Projeto "Minha Gente", do Ministério de Educação e Cultura, os Contratos de Gestão e outros instrumentos necessários à implantação e gerenciamento do programa.

- segue fls. 04 -

LEI Nº 2417 DE 30 DE ABRIL DE 1.992

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 30 de abril de 1.992.

Prof. AMAURY FIORAVANTI
Prefeito

VICTÓRIO MIGUEL BARALDI
Secretário de Assuntos Jurídicos

UMBERTO ANDRADE
Secretário de Obras

Registrada na Secretaria Executiva e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa local, nos termos da Lei Orgânica do Município.-.-.-.-

ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO
Secretário Executivo

mpn/

anexo à Lei 2617

TERMO DE CONCESSÃO, SOB A FORMA DE USO NÃO REMUNERADA Nº /92 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE.....,
OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE FÍSICA PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO-ALVO DO PROJETO MINHA GENTE.

Aos.....do mês de .....de 1992, de um lado o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, com sede no Bl. L, 8º andar, Brasília-DF, CGC nº ....., neste ato representado pelo seu Titular Ministro JOSÉ GOLDEMBERG, doravante denominado MEC, e de outro a PREFEITURA MUNICIPAL DE....., Estado....., com sede à Rua....., nº....., CGC nº....., neste ato representada pelo seu Prefeito ....., brasileiro, (estado civil), (profissão), CI nº....., CPF nº....., doravante denominado Prefeitura, resolvem celebrar o presente Termo de Concessão, sujeitando-se às normas estabelecidas no Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com suas alterações subsequentes, e no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a concessão de uso não remunerada, por parte da Prefeitura, de terreno e benfeitorias, se houver, conforme relacionado no Anexo I, parte integrante deste termo, independente de transcrição, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, para posse imediata, com o fim específico de implantação de unidade física para atendimento ao público-alvo do PROJETO MINHA GENTE, instituído por Decreto de 07 de fevereiro de 1992, publicado no D.O.U. de 10 de fevereiro de 1992.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. O MEC obriga-se a:

a) Destinar o imóvel, objeto do presente Termo, para o fim exclusivo referido na Cláusula Primeira, conservando-o como se seu próprio fosse;

b) Receber o Termo de Concessão referente à área relacionada no Anexo I, acompanhada da documentação devida.

2. A Prefeitura obriga-se a:

a) Juntamente com a assinatura do presente termo, imitir o MEC na posse da área de terras e benfeitorias, se houver;

b) Providenciar, ato contínuo, as medidas para doação da área, através de documento hábil, à União Federal, que a inscreverá e transferirá ao MEC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorara por prazo indeterminado, contado da data de sua assinatura, até a sua substituição definitiva pelo ato de doação.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo e seus Aditivos eventuais deverão ser publicados no Diário Oficial da União, em resumo ou extrato, dentro de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 51, Parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 2.300/86, e Instrução Normativa nº 03/90, da Secretaria da Fazenda Nacional.

anexo à Lei 2417

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que se originarem durante a execução, e não solucionadas por via administrativa.

E, assim, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, firmam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos de direito e de justiça, prometendo cumpri-lo integralmente, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

JOSÉ GOLDEMBERG
Ministro de Estado da Educação

Prefeito Municipal de

TESTEMUNHAS

.....
NOME:
CPF Nº.....

.....
NOME:
CPF Nº.....